



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 670/2021/Gabinete do Prefeito

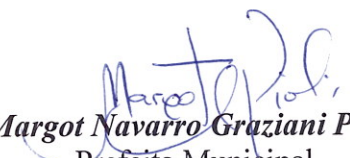
Andradas, 14 de setembro de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 322/2021/Gab. da Presidência, de 16.06.2021, requerimento formulado pelos Vereadores *Antônio Carlos de Lima, Luiz Benedito Raimundo e Luiz Gustavo Gonçalves Xavier*, protocolizado nesta Prefeitura sob o n.º 6743/2021, pelo qual solicita informações sobre quais medidas estão sendo tomadas em relação à compensação previdenciária que o Município de Andradas teria direito junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), informo que a solicitação foi encaminhada ao Andradas Prev, onde o Presidente exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

Ofício n.º 074/2021/Andradas Prev

Andradas, 13 de setembro de 2021.

Assunto: Presta informações (Ofício 006/2021/Coordenadoria de Gabinete)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com meus cordiais cumprimentos e, em atenção às informações contidas no Requerimento n.º 037/2021, informo-lhe o que se segue.

Inicialmente cumpre esclarecer esta Autarquia Previdenciária possui convênio em plena vigência com o RGPS desde o ano de 2003, conforme cópia anexa ao presente, bem como já aderiu ao sistema de compensação previdenciária, em cumprimento ao disposto no artigo 25 do Decreto n.º 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

Assim, lastreando-se nos dispositivos legais vigentes, praticamente todos os dias são abertos novos requerimentos de compensação previdenciária, por ambos os regimes, assim como acontece mensalmente as compensações financeiras e pagamentos de fluxos e valores em estoque, conforme deferimento dos requerimentos.

Em consulta à plataforma de relatórios do BG Comprev, observa-se, conforme demonstrado abaixo, a seguinte situação atual dos requerimentos de compensação previdenciária realizados por esta Autarquia em desfavor do RGPS:

- Requerimentos pendentes (em análise) – 137;
- Requerimentos aguardando cumprimento de exigência – 54;
- Requerimentos deferidos pelo RGPS: Compensado - 7
Em compensação - 12
- Valor do fluxo: R\$ 4.740,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

Observa-se um grande número de processos aguardando análise (137), porém, até o momento, não há um prazo estabelecido para conclusão das análises, seja pelo RGPS ou RPSS e, ao que tudo indica, esse prazo será estipulado a partir de 2022, conforme tabela abaixo:

Ano	Prazo em dias
2020	0
2021*	0
2022	1080
2023	540
2024	360
2025	180

** Dados retirados do site: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/cnrpps/arquivos/reunioes/reuniao-de-instalacao/4-cnrpps-prazo-para-analise-de-requerimentos-comprev-allex-albert-rodrigues-04-03-2020.pdf>

Importante esclarecer ainda, que os novos requerimentos de compensação previdenciária junto ao RPGS/RPPS, através do sistema COMRPEV dentre outras condições, depende da homologação do benefício de aposentadoria/pensão pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, diante deste fato, diariamente, é feito o acompanhamento junto ao TCE do andamento dos processos de concessão de benefícios, assim como são respondidas tempestivamente as intimações do Órgão, com a finalidade de se obter a homologação e iniciar o processo de requerimento de compensação previdenciária, tão logo seja expedida a certidão de registro do ato de aposentadoria/pensão.

Logo, através da adoção de um rito administrativo contumaz, toda a cadeia dos procedimentos necessários à efetivação da compensação previdenciária de cada beneficiário desta Autarquia é mapeada do início ao fim.

Saliento, por fim, que o deferimento de novos requerimentos de COMPREV pelo RGPS, assim como o pagamento do fluxo mensal de compensação e do estoque aos regimes solicitantes, compete ao regime de origem (RGPS) dentro de suas diretrizes administrativas e orçamentárias, lastreando-se nos dispositivos legais que regem a matéria.



AndradasPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62 – salas 11 e 12 – Centro

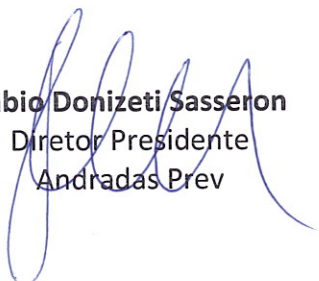
CEP: 37795-000 – Andradas/MG – CNPJ: 04.949.250/0001-23

Endereço eletrônico: andradasprev@andradas.mg.gov.br

Telefones para contato: (0**35) 3731-4717

Desta feita, sendo essas as informações acerca da solicitação apresentada, renovo, na oportunidade meus sinceros votos de singular estima e consideração.

Atenciosamente,


Fabio Donizeti Sasseron
Diretor Presidente
Andradas Prev

**Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal de Andradas/MG**



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº. 37 / 2021

Andradas, 15 de junho de 2021.

**À Sua Excelência o senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara de Andradas**

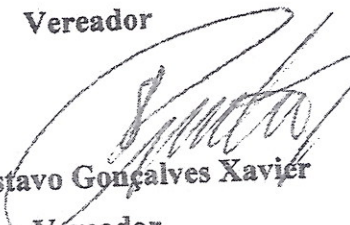
Os Vereadores que se subscrevem solicitam de Vossa Excelência que se encaminhe ofício à Senhora Chefe do Executivo Municipal e ao ANDRADAS-PREV, requerendo dos mesmos informações sobre quais medidas estão sendo tomadas, em relação à Compensação Previdenciária que o município de Andradas teria direito junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A Compensação Previdenciária é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS. Os Municípios, ao atenderem o preceito constitucional, instituindo o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime.

Estivemos na sede da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) no fim do mês passado, buscando conhecimento e informações sobre a Reforma da Previdência e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Em reunião com analistas da CNM, recebemos a informação que o município de Andradas teria cerca R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a receber com o Compensação Previdenciária. Como vereadores, temos a função precípua de fiscalizar os recursos públicos, inclusive os que o município tem direito a receber. E um valor expressivo como esse, teria um impacto enorme na realidade do nosso município e nas vidas dos cidadãos.


Antônio Carlos de Lima

Vereador


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Vereador


Luiz Benedito Raimundo

Vereador

Confere com o Original

Data: 22.09.03

Assinatura *Latius* 22/09/03

**CONVÊNIO/MPS/INSS/MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG /Nº
PROCESSO Nº 44000.000785/2003-47**

/2003

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR MEIO
DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA
DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE ANDRADAS/MG PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO DA
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0005-16, por meio da **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0010-83, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Previdência Social, **HELMUT SCHWARZER**, portador da carteira de identidade nº 2.494.143 – SSP/DF, CPF nº 630.495.549-91, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato de nomeação assinado pelo Senhor Presidente da República em 13 de janeiro de 2003, e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2003, Seção 2, página 3, doravante denominada **SPS/MPS**, com a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, doravante denominado **INSS**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.279.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor **TAITI INENAMI**, de um lado e, de outro o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº – Centro – 37.795-000 – Andradadas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.884.412/0001-34, representado por seu Prefeito Excelentíssimo Senhor **WILKYE VERONESE**, com a interveniência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV**, com sede na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - Centro – 37.795-000 – Andradadas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.949.250/0001-23, representado por sua Diretora-Presidente Senhora **LÚCIA HERMÍNIA DE OLIVEIRA**, firmam o presente Convênio para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

[Assinaturas manuscritas]

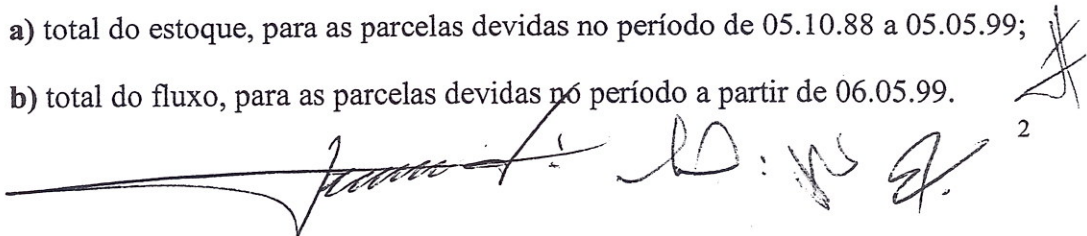
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Os Convenientes deverão:

- a) processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;
- b) manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;
- c) transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;
- d) indicar, por meio do Anexo I do presente Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;
- e) juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- f) comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, sendo tais alterações registradas no cadastro do **COMPREV**;
- g) utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- h) observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;
- i) disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês;
- j) efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os regimes de origem procederão à análise e cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

- a) total do estoque, para as parcelas devidas no período de 05.10.88 a 05.05.99;
- b) total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 06.05.99.



Handwritten signature and initials, including a large flourish and the number '2'.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificado o não cumprimento do disposto na alínea "f", as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela SPS/MPS e o **MUNICÍPIO** no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

a) manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao Ministério da Previdência Social, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

b) disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos no presente Convênio;

c) arcar com os custos inerentes à disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

d) indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere a alínea "d" da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Convênio e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

O **INSS** deverá:

a) disponibilizar ao **MUNICÍPIO** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number 3 below them.

b) fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Convênio, bem como orientar os servidores designados pelo **MUNICÍPIO**, para que possam operar os sistemas disponibilizados;

c) efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O Convênio será implantado dentro dos 30 (trinta) dias a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará no prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

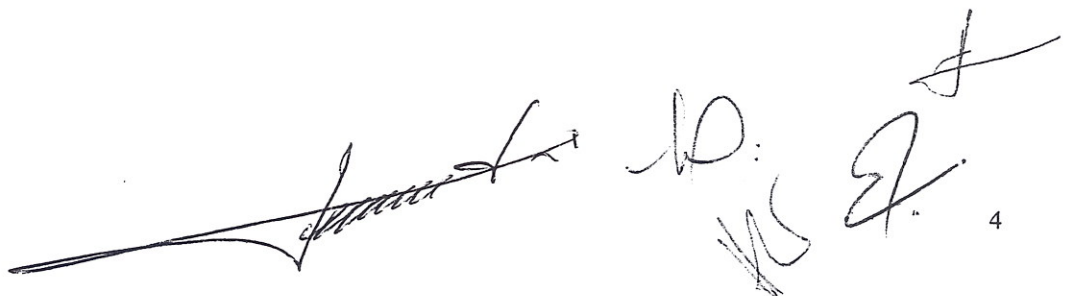
O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese de infringência de qualquer cláusula do presente, caso em que a parte prejudicada poderá denunciá-lo, no todo, imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SPS/MPS providenciará a publicação do presente Convênio de Cooperação Técnica que será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

E, por estarem de pleno acordo e para a validade do que pelas partes Convenientes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2003.



HELMUT SCHWARZER
Secretário de Previdência Social



WILKYLE VERONESE
Prefeito Municipal de Andradópolis/MG



TAITI INENAMI
Diretor-Presidente do Instituto Nacional
do Seguro Social



LÚCIA HERMÍNIA DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Andradópolis/MG

TESTEMUNHAS:



DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público



EURELIBES JOÃO TREVISAN
Superintendente de Finanças do Município de
Andradópolis/MG

ANEXO I

NOME DO ENTE DA FEDERAÇÃO:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS – ANDRADAS PREV

CNPJ/CGC: 04.949.250/0001-23

TEL: (35) 3731-1130 R - 223

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A

CÓDIGO DO BANCO: 001

CÓDIGO DA AGÊNCIA: 0781-1

C/C: 8.067-5

NOME AGÊNCIA: ANDRADAS

DADOS DO ADMINISTRADOR

NOME: ANA MARIA ANDRADE VAZ

MATRICULA: 1216

CARGO: CHEFE DO DEPTº DE PESSOAL

CPF: 592.724.146-87

RG : N-4.272.852-SSP/MG

ENDEREÇO: PRAÇA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO, S/Nº

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ANDRADAS

UF: MG

CEP: 37.795

E-MAIL: pmadp@andradas.net.com.br

TEL: (35) 3731-1130

FAX: (35) 3731-4040 R 214

ANDRADAS/MG,

DE

DE 2.003.


WILKYS VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

REGIME DE PREVIDÊNCIA:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ANDRADAS – ANDRADAS PREV

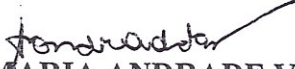
CNPJ/CGC: 04.949.250/0001-23

TEL: (35) 3731-1130 R 223

NOME	CPF	DATA DE NASC	FUNÇÃO NO COMPREV	IN CLU SÃO	EX CLU SÃO
ANA MARIA ANDRADE VAZ	592.724.146-87	30.03.1967	ADMINISTRADORA	X	
LUÍS CLÁUDIO TORRES	698.246.816-04	15.02.1971	OPERADOR	X	

ANDRADAS/MG, DE

DE 2.003.


ANA MARIA ANDRADE VAZ
ADMINISTRADORA DO COMPREV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**TERMO DE ADESÃO CELEBRADO
COM A SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
RELATIVO AO SISTEMA DE
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
(COMPREV) NOS TERMOS DO
DECRETO Nº 10.188, DE 2019.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV de Andradas/MG, inscrito no CNPJ n.º 04.949.250/0001-23, com sede na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, n.º 62, Salas 11 e 12, Centro, Andradas/MG, CEP 37.795-000, representado por seu **Diretor Presidente Fábio Donizeti Sasseron**, CPF n.º 042.526.556-09, doravante denominado **ADERENTE**, resolve celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO – SEPRT** do Ministério da Economia, doravante denominada **SEPRT/ME**, conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, para operacionalização da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO SISTEMA

1.1 O Sistema Comprev é um sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Previdência da **SEPRT/ME**, destinado ao cadastro e processamento de todos os benefícios objeto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 1999, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos regimes próprios entre si, e a apuração do montante devido pelos regimes de origem, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019.



1.2 O sistema Comprev, cuja marca e operacionalidade pertencem à SEPRT/ME, visa proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência na operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.

1.3 Ao celebrar o presente Termo de Adesão, o ADERENTE reconhece e aceita todas as condições estabelecidas, subordinando-se integralmente às disposições nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO, DO CADASTRO DE USUÁRIOS E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 O acesso ao Sistema Comprev exige, além da celebração deste Termo de Adesão, a contratação direta do ente federativo com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, empresa desenvolvedora do sistema, cabendo ao ADERENTE arcar, conjuntamente com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com os demais entes federativos que possuem ou possuíram RPPS, com os custos operacionais de sua manutenção e melhorias, observadas as diretrizes de relações negociais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, conforme previsto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019.

2.2 Serão indicados pelo ADERENTE os servidores que irão atuar como gestores de acesso do Sistema Comprev, bem como os dados da conta bancária de titularidade do RPPS, aberta com a finalidade exclusiva de recebimento dos valores relativos à compensação previdenciária.

2.3 O cadastramento de usuários do Sistema COMPREV será realizado pelos gestores de acesso indicados pelo ADERENTE, que deverão manter acesso restrito aos servidores do ente federativo, e o acesso será efetuado mediante 'login' e senha ou por certificado digital adquirido perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL, constituindo a sua identificação eletrônica no sistema.

2.4 O ADERENTE cientificará os usuários e os gestores de acesso ao Sistema Comprev que serão integralmente responsáveis pelo sigilo do conteúdo, pela segurança da informação, bem como pelo uso e guarda das informações nele consultadas, respondendo civil, criminal e administrativamente por quaisquer perdas e danos advindos do uso ou guarda indevidos de tais informações, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, além das normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais normas relacionadas ao tema.

2.5 O acesso ao Sistema Comprev exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a 'internautas', como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e



violar a privacidade de outros usuários, cuja inobservância levará à imediata exclusão do usuário ou do gestor de acesso e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o infrator dessas regras.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário ou do gestor de acesso o sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido, cabendo ao ADERENTE cientificar os seus usuários e gestores de acesso sobre esta cláusula.

2.7 Os gestores de acesso e os dados bancários poderão ser modificados pelo ADERENTE a qualquer tempo, com o envio de informações à SEPRT/ME, ficando delegada a atribuição de indicação dos gestores de acesso e dos dados bancários ao representante máximo do órgão ou entidade gestora do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

3.1 Caberá ao ADERENTE inserir no Sistema Comprev os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.

3.2 O ADERENTE deverá manter os dados cadastrais de seu RPPS atualizados, bem como os dados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária, inclusive quanto a eventuais revisões e sua extinção total ou parcial.

3.3 Ao inserir os requerimentos, o ADERENTE deverá juntar todos os documentos comprobatórios necessários para a análise pelo regime de origem previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, e nos atos normativos expedidos pela SEPRT/ME.

3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.

3.5 O ADERENTE compromete-se a operacionalizar a compensação financeira, analisando os requerimentos recebidos por meio do Sistema Comprev dos demais regimes previdenciários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob pena de incidir nas sanções de que trata o art. 7º da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPRT/ME

4.1 Caberá à SEPRT/ME, por meio da Secretaria de Previdência, e em articulação com a Dataprev e o CNRPPS, fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização da compensação previdenciária, bem como orientar os servidores designados pelo ADERENTE, para que possam operar o Sistema Comprev.



4.2 A SEPRT/ME, por meio da Secretaria de Previdência, disponibilizará o Sistema Comprev e promoverá a sua manutenção e melhorias, a serem financiadas na forma do item 2.1 deste termo de adesão.

4.3 A SEPRT/ME, quando identificada a necessidade de alteração das cláusulas do presente Termo de Adesão, disponibilizará ao ADERENTE versão atualizada para celebração de novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de cinco anos.

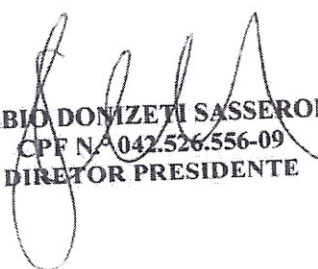
5.2 Enquanto existirem obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária, o prazo será automaticamente prorrogado por novos períodos de cinco anos, salvo se houver denúncia expressa deste Termo de Adesão por parte do ADERENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 É competente para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, ficando eleito pelas partes a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estar de acordo, firma este Termo de Adesão.

Data: 27/08/2021



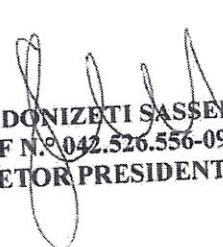
FABIO DOMIZETI SASSERON
CPF Nº 042.526.556-09
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I DO TERMO DE ADESAO AO SISTEMA COMPREV
INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	UF: MG
CNPJ do Ente Federativo: 17.884.412/0001-34	
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV	
E-mail da Unidade Gestora: presidencia.andradasprev@andradas.mg.gov.br	
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: 04.949.250/0001-23	
Banco: BANCO DO BRASIL	
Código do Banco: 001	Agência: 0781-1
C/C: 19545-6	
Conta Corrente vinculada ao CNPJ nº: 04.949.250/0001-23	

Declaro que a conta bancária indicada neste Anexo I é de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social e foi aberta com a finalidade exclusiva de recebimento dos valores relativos à compensação previdenciária, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019, observando a Cláusula 2.2 do Termo de Adesão.

Data: 27/08/2021


FABIO DONIZETI SASSERON
CPF N.º 042.526.556-09
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO II DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV
IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO DO SISTEMA COMPREV

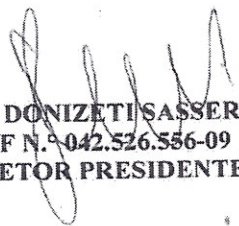
Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS	UF: MG
CNPJ do Ente Federativo: 17.884.412/0001-34	
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	
MUNICÍPIO DE ANDRADAS – ANDRADAS PREV	
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS: 04.949.250/0001-23	

Inclusão ☒ Exclusão ☐	
Nome completo: FABIO DONIZETI SASSERON	
E-mail ¹ : consultor.dois@sigmavaf.com.br	
CPF: 042.526.556-09	Telefones: (35)99939-1701

Inclusão ☒ Exclusão ☐	
Nome completo: CARLA ROBERTA BERGAMIN BIZZARRO	
E-mail ¹ : carlabizzarro@adv.oabmg.org.br	
CPF: 036.272.006-16	Telefones: (35)99818-3136

¹ Deverá ser indicado e-mail de uso privativo para cada gestor de acesso, não podendo ser utilizado e-mails departamentais ou compartilhados, pois o sistema COMPREV exige o cadastro de e-mail único para cada CPF.

Data: 27/08/2021


FABIO DONIZETI SASSERON
CPF N.º 042.526.556-09
DIRETOR PRESIDENTE